



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DECRETO Nº 061/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO NO ANO DE 2022 AOS EMPREGADOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, VISANDO ATENDER AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.738/08, QUE REGULAMEN TOU O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito Municipal de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

- considerando que a Lei Federal nº 11.738/08 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

- considerando que nos termos do §1º, art. 2º, da referida Lei Federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

- considerando que o piso salarial a partir 01 de janeiro de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para profissionais do magistério com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas;

- considerando a necessidade de adoção, por parte do Poder Público, de medidas destinadas à valorização da carreira do Magistério;

- considerando que a incidência do reajuste estipulado pelo Governo Federal para os profissionais que recebem valor igual ou acima do valor do piso da categoria não é automática, sendo necessária a previsão em Lei Municipal, conforme o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ através do julgamento do Recurso Especial nº 1.426.210/RS;

- considerando que a legislação local, mais especificamente a Lei Complementar Municipal nº 053/2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais), positivou expressamente que ficará garantido aos empregados do Quadro do Magistério Público Municipal vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional; e;

- considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a complementação de vencimento mensal aos empregados públicos do Quadro do Magistério Público Municipal de Elisiário que perceberem vencimento inferior ao piso salarial profissional do magistério estabelecido para a categoria no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

ano de 2022, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08 e na Lei Complementar Municipal nº 053/2018.

§ 1º - A complementação de vencimento mensal, a que se refere o *caput*, corresponderá à diferença existente entre o vencimento base de enquadramento do empregado na respectiva tabela de vencimento e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, calculado proporcionalmente de acordo com sua jornada de trabalho semanal.

§ 2º - O valor mensal da complementação de vencimento retroagirá à data de 01.01.2022.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.01.2022, bem como revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 01 de SETEMBRO de 2022.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO